

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 39/2025

Belo Horizonte, 07 de julho de 2025.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>Nome:</b> José Aurio de Sousa		<b>CPF/CNPJ:</b> 765.129.836-53
<b>Endereço:</b> Rua Juventino Vieira, nº 600		<b>Bairro:</b> Maria Lucia
<b>Município:</b> Capelinha	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 39.683-026
<b>Telefone:</b> 33 99904-1786 <b>E-mail:</b> terravale.ca@gmail.com		

#### O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

<b>Nome:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

<b>Denominação:</b> Sítio Macuco	<b>Área Total (ha):</b> 22,2396
<b>Registro nº:</b> 17.966	<b>Município/UF:</b> Capelinha / MG
<b>Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)</b>	<b>X:</b> 747495.75 m E <b>Y:</b> 8046996.44 m S

**Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):** MG-3112307-C206.DE3D.444F.4612.A1E9.B5B9.0680.C3BE

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,2538		ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,2538	ha	23k	747469.31 m E	8047000.21 m S

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

<b>Uso a ser dado a área</b>	<b>Especificação (código/descrição)</b>	<b>Área (ha)</b>		
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	G-02-07-0		5,2538	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	5,2538

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel e incorporação ao solo	243,5427	m³

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2024;

Data da vistoria: 20/01/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 25/02/2025 e 27/06/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2025 e 30/06/2025;

Data de emissão do parecer único: 09/07/2025

### 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (113099645) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **5,2538 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **pecuária extensiva**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Sítio Macuco** (103848706) é de propriedade de **José Aurio de Sousa**, CPF nº **765.129.836-53**, tem área total de **22,2396 ha** (equivalente a aproximadamente **0,55599 módulos fiscais**) e está localizado no município de **Capelinha / MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (117021492) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20253927255(113099630), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3112307-C206.DE3D.444F.4612.A1E9.B5B9.0680.C3BE
- Área total: 22,2506 ha;
- Área de reserva legal: 4,4915 ha;
- Área de preservação permanente: 1,9299 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 5,9903 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,4915 ha;  
 A área está em recuperação:  
 A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel  
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa e apresentam uso consolidado, por isso, será discutido no item 9 deste parecer, a proposta para recuperação dessas áreas.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, José Aurio de Sousa, CPF nº 765.129.836-53 (103848699), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de pecuária extensiva. A área requerida possui 5,2538 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".**

##### **4.1 PIA com Inventário Florestal:**

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (117021495) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20253927255(113099630).

Considerando que a vegetação local apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, foi apresentado inventário florestal onde adotou-se a metodologia da amostragem casual simples (ACS). A área de intervenção requerida foi a área amostrada, onde foram lançadas 3 unidades amostrais (parcelas), de 300 m<sup>2</sup> cada.

A amostragem registrou 140 indivíduos em 900 m<sup>2</sup>, contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 165 fustes, utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Em média a densidade de ocupação de 1.556 ind./ha.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 34 espécies. Essas espécies pertencem a 21 famílias e 30 gêneros.

As espécies *Annona* sp., *Copaifera langsdorffii*, *Dipteris ferruginea*, *Emmotum nitens* e *Jacaranda macrantha* apresentaram juntas 35,05% do valor IVI.

Na área amostrada não houve percepção de estratificação de copas. A ocupação do espaço vertical pelos indivíduos pode ser resumida pela média ± desvio padrão de 6 ± 0,9 m.

Para o cálculo volumétrico da parte aérea adotou-se a equação produzida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC): VTCC = 0,000074230\*(DAP<sup>1,707348</sup>)\*(Ht<sup>1,16873</sup>), e para a estimativa de tocos e raízes utilizou-se o disposto no ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 26 de julho de 2022, que determina um rendimento volumétrico de tocos e raízes em 10 m<sup>3</sup>/ha.

De acordo com os dados apresentados, estima-se que a intervenção, caso autorizada, gere em 5,2538 ha, 191,0047 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a parte aérea considerando um erro amostral de 7,5752% e para tocos e raízes, 52,538 m<sup>3</sup>, totalizando 243,5427 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Considerando que a área de intervenção requerida localiza-se nos limites do bioma Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, foi realizado e apresentado classificação do estágio sucessional da vegetação.

Conforme dados apresentados do inventário florestal e observado em vistoria, o fragmento no qual solicita-se a emissão da autorização pra supressão da vegetação nativa apresenta serrapilheira rala e pouco decomposta, estratificação vertical ausente, altura variando entre 6 e 7 metros, diâmetro médio a altura do peito dos indivíduos inferior a 10 cm, baixa frequência de espécies pioneiras, predominância de espécies arbóreas, ausência de epífitas, trepadeiras do tipo herbáceas, ausência de arbustos e alta frequência de cipós, e ainda observa-se a presença de gramíneas exóticas invasoras.

Conforme características supramencionadas, conclui-se que a área de intervenção requerida possui características predominantes de fragmento secundário em estágio inicial de regeneração.

Em atendimento a legislação vigente, também foi realizado levantamento de espécies não arbóreas e de fauna.

Considerando que o disposto é verídico, aprova-se o PIA.

##### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Não foram observadas na área de intervenção requerida, a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, constatou-se a presença de 6 exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

Dante da presença da espécie citada, foi apresentado Plano de Conservação (113099536), elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20253927255(113099630). As coordenadas dos exemplares foram apresentadas em arquivo Excel (113099535) e em arquivos vetoriais (113099538), além de terem sido indicados no mapa do imóvel (117021492).

A plano de conservação proposto consiste em manter os indivíduos no local. Considerando que a atividade pretendida é a pecuária em regime extensivo, entende-se que não haverá competição com os exemplares imunes de corte.

Conforme plano apresentado, "previamente às operações de desmatamento, será realizada a demarcação dos indivíduos imunes, sendo que esses já foram previamente contabilizados na área do empreendimento. Equipes, subsidiadas com GPS, farão essa demarcação com balizas e fita zebreada ou material similar. Após a demarcação será feito um aceiro nas imediações desses indivíduos com trator de esteira, tornando definitivo e visível esses fragmentos de vegetação para facilitar as operações de desmatamento."

Considerando que trata-se de exemplares protegidos, os mesmos deverão ser mantidos intactos na área, e não poderão ser suprimidos.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401346217173 (103848793), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 5,2538 ha, no valor de R\$ 686,36, quitado dia 19/11/2024 (103848794).

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901346217368 (103848795), referente a 239,2354 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.768,33, quitado dia 19/11/2024 (103848797).

No decorrer do processo foi apresentado o DAE complementar nº 2901354404171 (113099637), referente a 4,3073 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 33,35, quitado no dia 08/05/2025 (113099641).

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 243,5427 m<sup>3</sup> é de **R\$ 8.082,21** (oito mil, oitenta e dois reais e vinte e um centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135159

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)).

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Não se aplica.

#### 5.2 Vistoria realizada:

No dia 20 de janeiro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Macuco, localizado no município de Capelinha e de propriedade do senhor José Aurio de Sousa. A vistoria foi motivada pois o senhor José requer no processo em tela autorização para supressão de 5,2538 ha de vegetação nativa com o intuito de desenvolver atividade de pecuária em regime extensivo no seu imóvel.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (21/02/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solos classificados como Latossolo vermelho-amarelo distrófico - LVAd10 e Cambissolo háplico Tb distrófico - CXd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo que varia de plano a montanhoso (camada: Mapa de declividade (em %)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Cordeiro Costa e pelo procurador e responsável técnico, o senhor Arthur Duarte Vieira.

Conforme observa-se por imagens de satélite parte do imóvel se refere a áreas de uso consolidado e a outra parte é recoberta por vegetação nativa. In loco, constatou-se que a fitofisionomia local dos remanescentes de vegetação nativa é de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, onde observa-se a presença de espécies típicas como *Matayba guianenses*, *Roupala montana*, *Luehea divaricata*, entre outras.

Considerando que a pesar da área de intervenção requerida ser inferior a 10 ha, em atendimento ao disposto ao art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 e ao art. 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 foi realizado inventário florestal qualitativo e quantitativo da área de intervenção requerida e classificação do estágio sucessional do fragmento. No inventário florestal realizado adotou-se a metodologia da amostragem casual simples - ACS, utilizando 3 unidades amostrais (parcelas) de 300 m<sup>2</sup> cada no levantamento.

Para verificação das informações apresentadas optou-se pela análise e remediação da parcela 2 onde todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, diâmetro a altura do peito (DAP)  $\geq$  a 15,7, foram medidos e identificados. Em conferência as parcelas, não foi observada nenhuma divergência significativa quanto aos parâmetros de altura e DAP apresentados, nem em relação a identificação botânica dos indivíduos. Contudo, foram encontrados 5 indivíduos não mensurados, cuja inclusão será solicitada mediante ofício de informações complementares. Os demais indivíduos encontravam-se enumerados e plaqueados e a parcela estava cercada com barbante e demarcada nos quatro vértices.

Durante o caminhamento realizado na área de intervenção requerida, observou-se a presença de exemplar da espécie protegida *Handroanthus ochraceus* (ipê), mas não foram observados exemplares de espécies ameaçadas de extinção.

O fragmento no qual solicita-se a emissão da autorização pra supressão da vegetação nativa apresenta serrapilheira rala e pouco decomposta, estratificação vertical ausente, altura variando entre 6 e 7 metros, diâmetro médio a altura do peito dos indivíduos inferior a 10 cm, baixa frequência de espécies pioneiras, predominância de espécies arbóreas, ausência de epífitas, trepadeiras do tipo herbáceas, ausência de arbustos e alta frequência de cipós, e ainda observa-se a presença de gramíneas exóticas invasoras.

Continuando, observou-se que toda a área de preservação permanente (APP) do Rio Itamarandiba possui uso alternativo do solo onde é desenvolvida a atividade de pecuária em regime extensivo, estando com pastagem implantada. Parte da APP do curso d'água que passa próximo aos limites do imóvel também encontra-se com as mesmas características citadas.

A área de Reserva Legal proposta apresenta fitofisionomia de FESD, faz continuidade com a APP do curso d'água sem denominação mencionado anteriormente e localiza-se na parte mais alta do imóvel. Analisando a RL, observa-se a possível existência de áreas de uso restrito em seus limites, com declividade entre 25 e 45º.

Durante a vistoria não foi observada a existência de cavidades.

Não observou-se áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Também não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise consideradas e levantadas.

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que na área de intervenção requerida ficou constatada a existência de 6 exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), espécie imune de corte, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **pecuária extensiva**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos ambientais:

Redução da cobertura vegetal nativa;

Diminuição do suporte e suprimento para fauna;

Maior exposição do solo às intempéries;

Compactação do solo.

### Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reducir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se do presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 5,2538 ha em caráter convencional, para implantação da atividade de Pecuária extensiva.

O imóvel denominado "Fazenda Macuco", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 22,2396 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduval.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23135159 (103848798), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (113099645) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, mas com a supressão do bioma Mata Atlântica, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (117021495), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, conforme análise técnica.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada

no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428, de 2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foram observadas a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foi constatada a presença 6 (seis) exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, os quais serão preservados nos termos do Plano de Conservação (113099536) apresentado e analisado pelo técnico no presente Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR MG-3112307-C206.DE3D.444F.4612.A1E9.B5B9.0680.C3BE, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto à Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **243,5427 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa é de **R\$ 8.082,21 (oito mil, oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 08 de dezembro de 2024 (104172584) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de **5,2538 ha**, requerido por José Aurio de Sousa, CPF nº 765.129.836-53, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Macuco**, município de Capelinha / MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **243,5427 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa que será utilizado internamente no imóvel.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA):

Considerando que há no imóvel áreas de uso consolidado em Áreas de Preservação Permanente e considerando que a continuidade das atividades nessas áreas é vedação direta para conversão de novas áreas de uso alternativo no imóvel, foi apresentado PRADA (113099630) para recuperação da devida área. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20253927255(113099630).

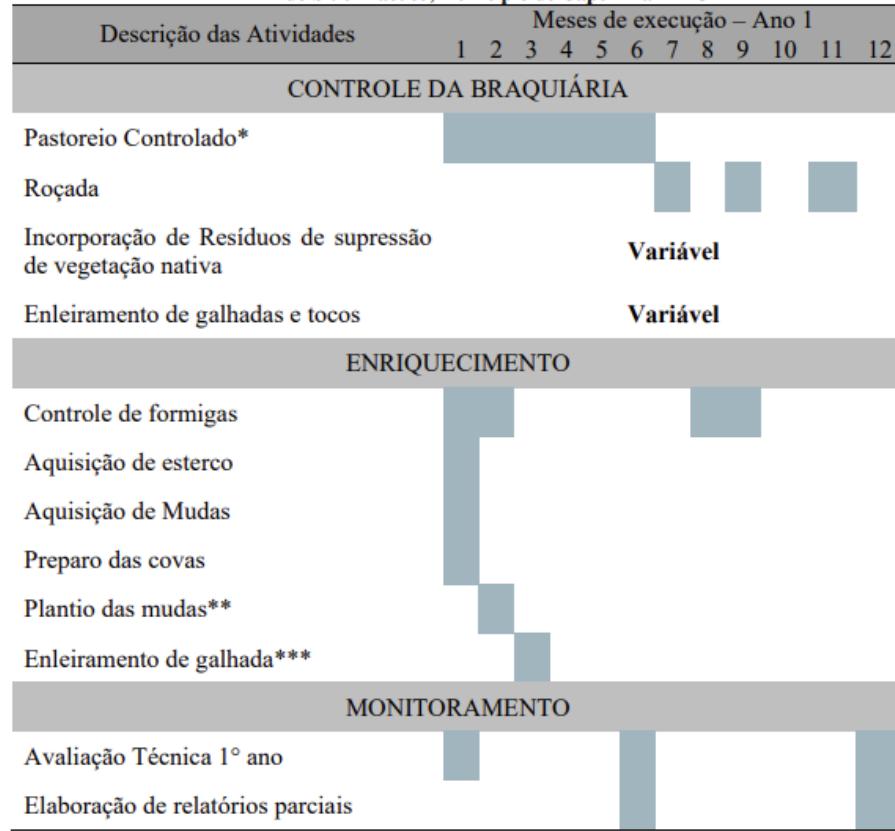
As áreas de APP com uso consolidado no imóvel compreendem e 0,8082 ha. De acordo com o projeto apresentado, as glebas foram caracterizadas como homogêneas do ponto de vista da proteção e da cobertura do solo assim como considerando a presença de pastagem. Ainda conforme projeto, "*a proximidades da área com remanescentes de vegetação nativa e a presença de manchas naturais confere à área do PRADA fonte de propágulos e fluxo genético*".

Propõe-se como metodologia de reconstituição da flora, o cercamento da área, o controle da braquiária, que inclui o uso de pastoreio controlado e de roçada, ambos visando o controle da braquiária, o enleiramento de galhadas e tocos visando reestabelecer processos ecológicos que podem ajudar na atração de fauna e dispersão de propágulos, assim como a construção de poleiros artificiais. Propõe-se ainda, o enriquecimento da área com mudas, conforme avaliação de necessidade do profissional técnico habilitado que acompanhará a implantação e execução do projeto, assim como a necessidade de controle de formigas.

Apesar de mencionado que será realizado acompanhamento do projeto, não cita quais parâmetros serão utilizados para avaliação do progresso da recomposição da área, sendo assim, fica condicionado que deverá ser apresentado relatório de acompanhamento, anual e pelo período mínimo de 5 anos, elaborado por profissional técnico e habilitado, acompanhado de ART, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas (caso realizado plantio); índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas) (caso realizado plantio), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.

As atividades deverão ser realizadas conforme cronograma apresentado:

**Quadro 1: Cronograma de execução (primeiro ano) com as principais atividades relacionadas ao PRADA do Sítio Macuco, município de Capelinha – MG**

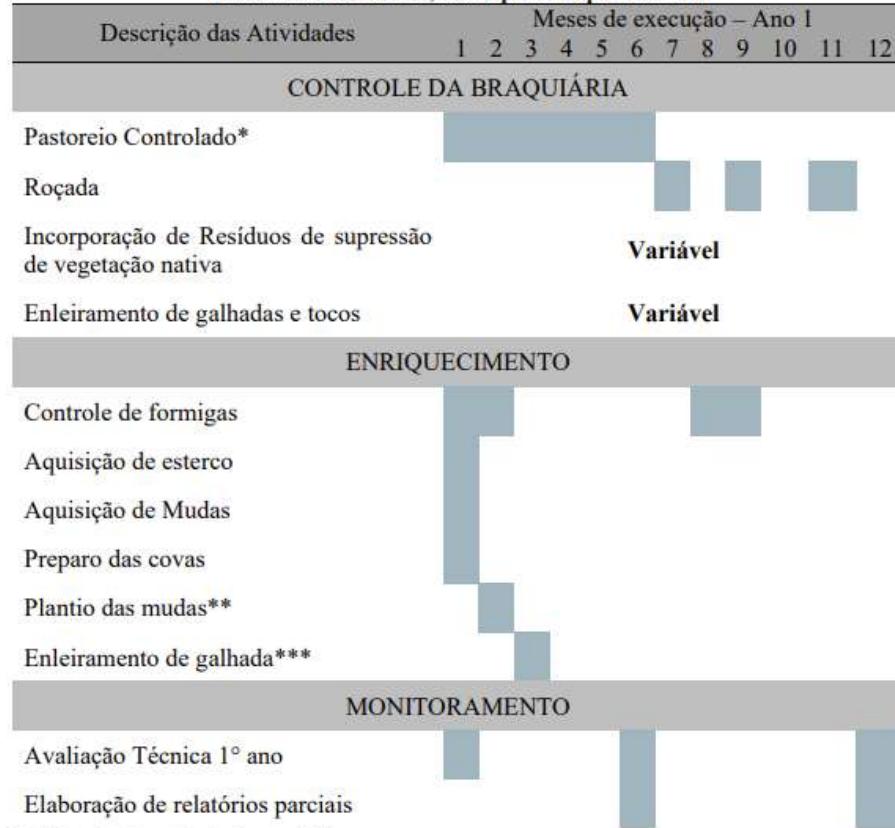


\*Início da floração da braquiária;

\*\*Início da estação chuvosa e depende da avaliação na primeira fase;

\*\*\*Depende da aquisição.

**Quadro 1: Cronograma de execução (primeiro ano) com as principais atividades relacionadas ao PRADA do Sítio Macuco, município de Capelinha – MG**

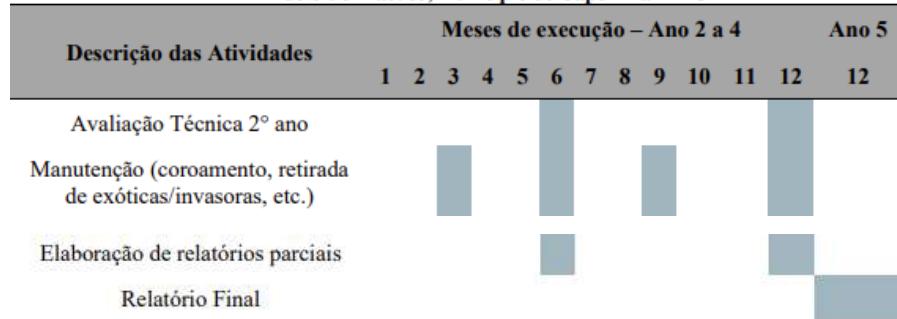


\*Início da floração da braquiária;

\*\*Início da estação chuvosa e depende da avaliação na primeira fase;

\*\*\*Depende da aquisição.

**Quadro 2: Cronograma de execução (Ano 2 a 5) com as principais atividades relacionadas ao PRADA do Sítio Macuco, município de Capelinha – MG**



Sendo verídico, aprova-se o PRADA com condicionantes.

## **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTE

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão
3	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel	180 dias, a partir da vigência da AIA

4	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente a recuperação das áreas de uso consolidado em APP, em uma área de 0,8082 ha, no Sítio Macuco. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	
5	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica. Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
6	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 6 indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo), localizados nas coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 747470.727 m E / Y: 8046916.1 m S; 2 – X: 747454.389 m E / Y: 8046925.393 m S; 3 – X: 747415.69 m E / Y: 8046929.303 m S; 4 – X: 747414.704 m E / Y: 8046926.879 m S; 5 – X: 747549.929 m E / Y: 8047088.528 m S e 6 – X: 747548.523 m E / Y: 8047077.805 m S, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Perpétuo
7	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
8	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MASP:** 1523765-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 09/07/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 10/07/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117517282** e o código CRC **B2FF70B2**.

Diamantina, 09 de julho de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 32/2025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 2100.01.0046945/2024-84

**Requerente:** José Aurio de Souza

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de **5,2538 ha**, requeridos na modalidade convencional, com fundamento no Parecer Único – (117517282).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 10/07/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117813063** e o código CRC **3F4116E2**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0046945/2024-84

SEI nº 117813063